



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR nº 59, de 13 de setembro de 2012.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas no artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do bem imóvel descrito na matrícula imobiliária nº 15.486, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, com área de 24.200,00 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), para fins industriais.

**§ 1º-** A concessão de que trata o “caput” deste artigo será formalizada mediante a abertura de processo de inexigibilidade de licitação pública na modalidade de concorrência pública, por inviabilidade de competição, sendo beneficiária a Empresa Paulista de Embalagens Agroindustriais Ltda, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 58.426.545.0001-44, com sede na Rua Professor Luiz Carlos Dória T. de Camargo nº 1.019, bairro Jardim Regina, na cidade de Araraquara-SP, podendo, a mesma, se for de seu interesse, transferir suas atividades empresariais para este Município, abrir filiais ou constituir nova empresa da qual deverá participar, neste último caso, do quadro societário.

**§ 2º-** O valor da concessão deverá corresponder ao do laudo de avaliação e a atividade empresarial a ser inicialmente explorada poderá ser a do ramo de industrialização, comércio e exportação de embalagens plásticas para fins agros industriais, prestação de serviços e recuperação de embalagens plásticas usadas, podendo ser alterada.

**§ 3º-** A concessão de que trata esta Lei será gratuita.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a empresa referida no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, faça uso precário do imóvel ingressando desde a vigência desta Lei na posse do mesmo, após a assinatura de termo de permissão e até a finalização do processo licitatório de inexigibilidade de licitação quando, então, será lavrado o contrato de concessão de direito real de uso, tudo para fins de viabilizar o início das obras de instalação da indústria.

**Art. 3º-** O prazo da concessão de direito real de uso será de dez anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a empresa mantenha atividade mercantil, explorando o ramo de sua atividade empresarial.

**Art. 4º-** O imóvel cedido retornará ao patrimônio público municipal se a empresa beneficiária encerrar suas atividades empresariais, não cabendo direito de retenção.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 13 de setembro de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária Municipal